



## REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM DA UNIMED NOROESTE/RS

O Conselho de Administração da Unimed Noroeste/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, XI, do Estatuto Social, institui o presente Regimento Interno o qual se destina a regular a atuação da Auditoria Médica e de Enfermagem da Unimed Noroeste/RS.

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º.** A equipe de auditoria tem como principal finalidade prezar pela aferição da qualidade e adequação dos serviços prestados pela rede de prestadores da Unimed Noroeste/RS, bem como, dos prestadores indiretos em atendimento de intercâmbio.

**Artigo 2º.** A equipe de Auditoria Médica e de Enfermagem é vinculado diretamente à Diretoria e Gerência de Operações e Finanças e será formada por:

- I - Coordenador da Auditoria Médica;
- II - Auditoria Prévia;
- III - Auditoria Concorrente;
- IV - Auditoria Retrospectiva;
- V - Núcleo de Alta Segura;
- VI - Núcleo de Auditoria Analítica e Epidemiológica.

### CAPÍTULO II DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

#### SEÇÃO I COORDENADOR DA AUDITORIA MÉDICA

**Artigo 3º.** O Coordenador da Auditoria Médica deverá trabalhar *in loco*, junto ao setor de Autorizações, pelo período de 02 horas diárias.

**Artigo 4º.** Suas atribuições específicas são:

- I - Coordenar a equipe de Auditoria Médica;
- II - Autorizar ou negar os procedimentos diante dos pareceres técnicos emitidos pelos médicos auditores ou especialistas, incluindo disponibilidade para urgências/emergências;
- III - Atuar como médico mediador nos procedimentos que apresentam conflitos de entendimentos técnicos e éticos, mantendo diálogo, visando regular com o médico assistente o posicionamento do parecer técnico do auditor ou do especialista da área visando a reconsideração ou solução amigável de forma direta;
- IV - Analisar as solicitações que não possuem padrão definido ou apresentam divergência técnica identificada pelos Auditores e determinar a instauração das Juntas Médicas nos parâmetros estabelecidos Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- V - Oficiar o Superintendente quando identificar indícios de infração ao código de ética médica em atendimentos locais e de intercâmbio;
- VI - Coordenar o Núcleo de Auditoria Analítica e Epidemiológica.

VII - Avaliar os procedimentos diagnósticos ou cirúrgicos das especialidades para que estejam de acordo com as prerrogativas estabelecidas em literatura, Medicina Baseada em Evidências - MBE e regras da Operadora de Plano de Saúde/Sistema Unimed, podendo encaminhar o caso para avaliação do Núcleo de Auditoria Analítica e Epidemiológica;

VIII - Elaborar pareceres médicos e auxiliar nas respostas aos processos judiciais e administrativos da Operadora do Plano de Saúde, atentando-se aos prazos respectivos;

IX - Auxiliar na indicação de médicos especialistas quando se fizer necessário parecer técnico e/ou assistente técnico em processos judiciais ou regulamentares;

X - Emitir parecer técnico quanto a habilitação do credenciamento de serviços médicos e/ou de serviços credenciados;

XI - Sugerir ao Conselho de Administração a inclusão, alteração e exclusão dos membros que ocupam os cargos na auditoria médica.

**Parágrafo único:** O Coordenador da Auditoria Médica poderá, sempre que necessário, solicitar parecer técnico de especialista para dirimir dúvidas técnicas, sendo que este último será remunerado por parecer concedido, em valor a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

## **SEÇÃO II AUDITORIA PRÉVIA**

**Artigo 5º.** Tem o objetivo de analisar as solicitações de procedimentos cirúrgicos eletivos (previamente) e de emergência (posteriormente) com ou sem OPME, embasados na literatura médica, regras da Operadora de Plano de Saúde/Sistema Unimed, ANS e boas práticas médicas, com o objetivo de evitar desperdícios, corrigir desvios e negociar tecnicamente os ajustes.

**Parágrafo único:** A equipe da auditoria prévia será composta ainda pela auditoria de enfermagem nos termos das atribuições definidas pela Resolução COFEN 266/2001.

**Artigo 6.** Os médicos auditores vinculados a auditoria prévia de autorizações deverão trabalhar *in loco*, junto ao setor de Autorizações, pelo período mínimo de 02 horas diárias.

**Artigo 7º.** As atribuições específicas dos médicos que farão a auditoria prévia, além das previamente previstas na Resolução do CFM nº 1.614/01 e Capítulo XI do Código de Ética Médica, são:

I - Emitir pareceres sobre análise pedidos prévios de autorizações locais e do intercâmbio, incluindo disponibilidade para urgências/emergências;

II - Emitir parecer escrito nos casos em que houver divergência clínica em pedido de autorização, para formação de junta médica, nos parâmetros estabelecidos pela ANS;

III - Elaborar pareceres médicos e auxiliar nas respostas aos processos administrativos e judiciais da Operadora do Plano de Saúde, atentando-se aos prazos regulamentares e judiciais.

IV - Quando identificar irregularidades cometidas por médicos assistentes e/ou por prestadores de serviços, deverá comunicar o Coordenador da Auditoria Médica através de parecer escrito com informações, trabalhos estatísticos e comprovações pertinentes.

**Parágrafo único:** os Médicos Auditores poderão, sempre que necessário, solicitar parecer técnico de especialista para dirimir dúvidas técnicas, sendo que este último será remunerado por parecer concedido, em valor a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

### **SEÇÃO III AUDITORIA CONCORRENTE**

**Artigo 8º.** A Auditoria Concorrente é composta por auditores médicos e de enfermagem, atuando *in loco* nos hospitais da rede credenciada com o objetivo de fazer a gestão do paciente internado pelo período mínimo de 03 horas semanais.

**Parágrafo único:** A equipe da auditoria prévia será composta ainda pela auditoria de enfermagem nos termos das atribuições definidas pela Resolução COFEN 266/2001.

**Artigo 9º.** As atribuições específicas dos médicos que farão a auditoria concorrente, além das previamente previstas na Resolução do CFM nº 1.614/01 e Capítulo XI do Código de Ética Médica, são:

- I - Acompanhar os pacientes internados por meio de visitas nas alas e leitos;
- II - Realizar contato com médicos assistentes quando necessário;
- III - Atuar como facilitador nos processos da auditoria prévia e retrospectiva;
- IV - Auxiliar e subsidiar a melhoria dos processos dos prestadores de serviços (Hospital);
- V - Quando identificar irregularidades cometidas por médicos assistentes e/ou por prestadores de serviços, deverá comunicar o Coordenador da Auditoria Médica através de parecer escrito com informações, trabalhos estatísticos e comprovações pertinentes.
- VI - Identificar os pacientes de longa permanência e encaminhar para o Núcleo de Alta Segura.

**Parágrafo único:** A equipe deverá registrar regularmente a auditoria dos atendimentos hospitalares e pré-hospitalares de urgência e emergência, tanto do quadro clínico de entrada quanto dos procedimentos, condutas e diagnósticos de alta.

### **SEÇÃO IV AUDITORIA RETROSPECTIVA**

**Artigo 10.** Os médicos vinculados a auditoria retrospectiva deverão trabalhar *in loco*, junto ao setor de Auditoria de Enfermagem, pelo período mínimo de 02 horas semanais.

**Artigo 11.** A equipe da auditoria retrospectiva será composta ainda pela auditoria de enfermagem.

**Parágrafo único:** Além da auditoria de contas, a equipe de Auditoria de Enfermagem deverá realizar as avaliações das declarações de saúde dos novos beneficiários da Operadora de Plano de Saúde, visando garantir a identificação de Doença e Lesões Preexistentes.

**Artigo 12.** As atribuições específicas dos médicos e enfermeiros que farão a auditoria retrospectiva, além das previamente previstas na Resolução do CFM nº 1.614/01, Capítulo XI do Código de Ética Médica e Resolução COFEN 266/2001, respectivamente, são:

- I - Auditar contas clínicas e cirúrgicas da rede prestadora direta e serviços próprios;

- II - Auditar contas clínicas e cirúrgicas de intercambio comprado e vendido, incluindo emissão de pareceres no Sistema AJIUS;
- III - Quando identificar irregularidades cometidas por médicos assistentes e/ou por prestadores de serviços, deverá comunicar o Coordenador da Auditoria Médica através de parecer escrito com informações, trabalhos estatísticos e comprovações pertinentes.

**SEÇÃO V  
NÚCLEO DE ALTA SEGURA**

**Artigo 13** - Tem o objetivo de dispensar a internação hospitalar em pacientes que necessitam de intervenções de procedimentos passíveis de serem realizadas em domicílio, com o objetivo de melhorar o acesso aos clientes que realmente necessitam de internação hospitalar, garantindo a qualidade da assistência reduzindo custos assistenciais.

- I - Disponibilizar leitos na rede prestadora hospitalar para pacientes com maior complexidade;
- II - Reduzir o período de internação;
- III - Reduzir risco de infecção hospitalar;
- IV - Acelerar a recuperação do cliente;
- V - Tranquilizar clientes e familiares;
- VI - Reduzir custos assistenciais, primando pela qualidade da prestação dos serviços.

**SEÇÃO VI  
NÚCLEO DE AUDITORIA ANALÍTICA E EPIDEMIOLÓGICA**

**Artigo 14.** O Núcleo de Auditoria Analítica e Epidemiológica será formada por médico auditor, enfermeira auditora e colaborador administrativo com o objetivo de desenvolver estudos epidemiológicos, análises aprimoradas, relatórios estatísticos, e elaborar indicadores assistenciais, com informações extraídas do banco de dados de toda a cooperativa, objetivando subsidiar decisões e ações da equipe de Auditoria Médica e Colegiado Diretivo da Unimed.

**Parágrafo único:** Terão as seguintes atribuições:

- I - Realizar estudos científicos e escrever pareceres para apoiar os médicos auditores, Operadora de Plano de Saúde e cooperados nas tomadas de decisões em saúde, sobre incorporação e cobertura de tecnologias, através do levantamento da melhor evidência científica, disponível na literatura médica;
- II - Analisar as solicitações que fogem do padrão ou possuem alguma divergência técnica identificada pelos Auditores;
- III - Padronizar OPMes;
- IV - Criar, padronizar e atualizar Planilha de Procedimentos Periciáveis.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 15.** A equipe de Auditoria Médica se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador.

**Parágrafo primeiro** - Na primeira reunião de cada ano será estabelecido a agenda de reuniões para o restante do ano.

**Parágrafo segundo** - As reuniões extraordinárias da equipe de Auditoria Médica serão sempre convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

**Artigo 16.** Havendo a falta injustificada, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no ano, o Coordenador da Auditoria Médica encaminhará ao Conselho de Administração requerimento de substituição do membro faltante.

**Parágrafo único** - A presença do auditor na reunião será comprovada mediante a assinatura do livro de presenças próprio.

**Artigo 16-A.** Os membros da equipe de Auditoria Médica deverão comunicar ao Coordenador da Auditoria Médica sempre que necessitarem se afastar das atividades, independente do motivo.

**Parágrafo primeiro** - Quando o afastamento ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, deverá ocorrer desconto proporcional em seus vencimentos, salvo em comprovada situação de doença ou realização de curso de aperfeiçoamento profissional, previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo** - Caso o afastamento se repita, no período de 1 (um) ano, em mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, caberá ao Coordenador da Auditoria Médica, sugerir ao Conselho de Administração a exclusão do referido membro.

**Artigo 17.** Os assuntos pautados e discutidos pela equipe de Auditoria Médica deverão ser tratados com total sigilo e discrição por todos os seus membros e participantes.

**Parágrafo único:** Todos os atos praticados pelos membros da equipe da Auditoria Médica deverão ter como base as regras do presente Regimento.

**Artigo 18.** Os valores relativos a remuneração, bem como, quem serão os integrantes da equipe da Auditoria Médica, serão deliberados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 19.** Toda a operação da equipe de auditoria deverá ser registrada em documentos padronizados, conforme anexos, a fim de atender as exigências da regulamentação.

**Artigo 20.** Os integrantes da equipe deverão realizar treinamentos disponibilizados pela Unimed Noroeste/RS e buscar constante atualização técnica, inclusive participar periodicamente do Comitê de Auditoria Médica e de Enfermagem do Sistema Unimed/RS.

**Artigo 21.** Os integrantes da equipe deverão manter-se atualizados no que concerne as orientações de conduta, pareceres e regras determinadas pelo Comitê Estadual e Nacional de Auditoria.

## **ANEXOS**

- 1 - Formulário de Perícia Médica;
- 2 - Formulário de Junta Médica - 3ª Opinião;
- 3 - Check list da Auditoria Concorrente;
- 4 - Formulário da Auditoria Concorrente - Gerenciamento de Internações;



**REGIMENTO INTERNO  
DA AUDITORIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM DA  
UNIMED NOROESTE/RS**

- 5 - Manual da Auditoria Médica e de Enfermagem;
- 6 - Regulamentação da ANS;
- 7 - Resolução CFM nº 1.614/01;
- 8 - Código de Ética Médica;
- 9 - Resolução COFEN - 266/2001;
- 10 - RAMI;
- 11 - SIAM;
- 12 - Manual do Intercâmbio Nacional;
- 13 - Manual Operacional AJIUS - Ajuste de Intercâmbio entre Unimeds;
- 14 - Tabela de Racionalização do Sistema Unimed;
- 15 - Manual Medicina Baseada em Evidências;
- 16 - Manual da Câmara Técnica;
- 17 - Atas do Intercâmbio Estadual e Nacional.

Ijuí, 11 de janeiro de 2021.

**Dr. Volnei Malheiros**  
**Presidente do Conselho de Administração**

O presente regimento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada na data de 11 de janeiro de 2021, registrada na Ata nº 747.